PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício Nº **Lei nº 3706 de 05 de Março de 1980**

Assunto

Serviço

Autoriza a realização de obra de'' pavimentação asfáltica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a realização de obras de pavimentação asfáltica, mediante contrato entre os proprietários de imóveis e a empresa que for vencedora da licitação.

Parágrafo Único - Os serviços autorizados neste artigo deverão obedecer a projeto técnico aprovado pela Prefeitura ' como garantia da firma vencedora de pelo menos 2 (dois) anos, podendo a Prefeitura estabelecer normas complementares para a sua' execução, assim como também, fiscalizar o andamento das obras.

Art. 2º- O pagamento dos serviços autorizados no artigo anterior será feito diretamente à empreiteira pelos proprietários de imóveis beneficiados com a sua realização, obedecidas as condições contratualmente estabelecidas entre as partes e em hipótese alguma poderá haver preterição entre os interessados pelo serviço.

§ 1º- Quando houver necessidade de reajustes nos preços dos serviços fixados pela empreiteira vencedora, os mesmos ' não poderão ultrapassar os índices inflacionários fixados pelos' entidades Federais.

§ 2º- Contratado o parcelamento, em hipótese alguma,' o valor de cada parcela poderá sofrer acréscimo superior aos juros taxados por Lei.

Art. 3º- Quando a pavimentação, não for integralmente contratada entre os propriétarios beneficiados e a empreiteira,' a Prefeitura será responsável pelo seu pagamento, desde que a '' quantia a ser paga não ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento) do custo total das obras realizadas com permissão ' do Poder Executivo.

REGISTRO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 157
FRUTAL 16 / 04 / 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto

Serviço

Art. 4º- Ocorrendo a hipótese prevista no art, 3º, a Prefeitura cobrará dos proprietários não contratantes a respectiva Taxa de Pavimentação, de conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º- Em caráter experimental, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o termino do mandato da atual Administração.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de março de 1980

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete